



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. THIAGO DE JOALDO)

Reconhece a Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem, localizada na Praia do Saco, no Município de Estância, Estado de Sergipe, como patrimônio cultural material do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural material do Brasil a Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem, localizada na Praia do Saco, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei orientará a atuação dos órgãos competentes na adoção das medidas cabíveis de proteção, valorização e preservação do bem, observadas as normas legais aplicáveis e as competências dos entes federativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer, em âmbito nacional, a relevância histórica, cultural, arquitetônica e simbólica da Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem, situada na Praia do Saco, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Trata-se de edificação de elevado valor histórico para o Estado de Sergipe e para o patrimônio cultural brasileiro, constituindo referência marcante da formação religiosa, social e urbana da região. Sua preservação representa medida de proteção à memória coletiva, à identidade local e ao legado histórico vinculado à ocupação do litoral sergipano.

A Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem destaca-se não apenas por sua antiguidade, mas também por sua importância como marco físico e cultural da paisagem da Praia do Saco, integrando o patrimônio histórico, religioso e afetivo da comunidade local.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Thiago de Joaldo**

O reconhecimento legislativo ora proposto revela-se ainda mais necessário diante da situação concreta enfrentada pelo templo. Em abril de 2026, a Justiça Federal em Sergipe determinou a desmontagem, remoção e reinstalação da capela em outro local, no contexto de ação civil pública que discute a ocupação da faixa de areia da Praia do Saco, o avanço do mar e o processo de erosão costeira. A decisão evidencia que o bem se encontra sob risco real de supressão de sua localização histórica, o que reforça a urgência de medidas institucionais voltadas à sua proteção e valorização.

Nesse contexto, o reconhecimento da Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem como patrimônio cultural material do Brasil constitui providência legislativa oportuna e necessária, não apenas para afirmar formalmente sua relevância histórica e cultural, mas também para fortalecer a consciência pública e institucional acerca do dever de preservação desse bem singular, cuja perda ou descaracterização representaria grave dano à memória e à identidade cultural sergipana e brasileira.

A Constituição Federal, em seu art. 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Nesse contexto, a Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem reúne atributos suficientes para ser reconhecida como patrimônio cultural material do Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de _____ de 2026.

Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO**

